



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer nº 204/2019

Da 6ª Comissão da 6ª Transporte, Comunicação, Serviço E Obras Públicas

Projeto de Lei nº 29 de 2019

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE RASTREADORES
VEICULARES EM TÁXIS E CARROS
QUE OFERECEM SERVIÇOS POR
APLICATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 598/2019

Autor: Deputado Cabo Bebeto

Relator: Deputado Yvan Beltrão

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei que, consoante ementa, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rastreadores veiculares em táxis e carros que oferecem serviços por aplicativos e dá outras providências.

A proposição foi rejeitada pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com parecer desfavorável, por óbices de natureza constitucional.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão da Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte analisar a proposição quanto a organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, conforme (alínea "a", VII, artigo 125).

À guisa de justificação, cumpre ressaltar que a mira da proposição em tela tem como finalidade possibilitar uma maior efetividade na segurança dos motoristas e passageiros de crimes como roubo, sequestro, assalto e homicídio, utilizando a tecnologia de rastreamento em favor da vida, possibilitando a autoridade policial a localização de um veículo objeto de roubo, a partir de um



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

meio de monitoramento eficaz, minimizando a consumação de crimes desta natureza.

No entanto se faz necessário difundir a prática de utilização de meios que possam coibir ou minimizar crimes como roubo, sequestro, assalto e homicídio, visando uma maior segurança e proteção de todos que se utilizam deste meio de transporte.

Outrossim, formas preventivas como esta em baila, juntamente fiscalização mais acentuada podem surtir maior efeito prático no combate a crimes acima citados.

Em face do exposto e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta comissão examinar, nosso voto é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de Setembro de 2019.

lible fava

PRESIDENTE

y bff

RELATOR

Jos Chaves

L a. Tablo